PROJETO DE LEI Nº 09/18.

Dispõe sobre os Processos Administrativos no âmbito da administração pública, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos às pessoas que especifica.

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá promover o atendimento prioritário, tanto no atendimento pessoal, quanto na tramitação de processos administrativos, às seguintes pessoas:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;
II – Pessoa com deficiência;
III - Portadora de doenças graves.

Art. 2º - Nos processos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, que tenham como parte ou interveniente as pessoas mencionadas no Art. 1º, estas terão prioridade de tramitação processual.

§ 1º - A pessoa interessada na obtenção do benefício previsto neste artigo deverá requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo, através do preenchimento de formulário próprio e juntando prova de sua condição para atendimento prioritário.
§ 2º - A prova da condição de atendimento prioritário poderá ser feita por qualquer documento hábil, como: Identidade Civil, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Carteira de Passe Livre para Idoso, emitida pelo órgão municipal competente, atestado ou laudo médico, dentre outros que comprovem a condição do requerente.

§ 3º - Os processos administrativos de que trata o presente artigo deverão ser obrigatoriamente identificados através de etiqueta específica e capa contendo cor diferenciada com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI Nº...

Art. 3º - Caso haja a morte da pessoa beneficiada por esta Lei, a prioridade não cessará, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira com união estável, devidamente comprovada.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 22 de fevereiro de 2018.

JAIR BEZERRA DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa visa prioridade às pessoas com mais de 60 anos em tramitação de processos administrativos e judiciais.
O direito também é estendido à pessoas com deficiência e com doenças graves.
A proposta visa dar celeridade aos processos, por entender que eles tem sua tramitação morosa pela complexidade e em muitos casos a lei beneficiaria aqueles que por algum motivo seja doença, idade, mobilização reduzida virá como um justo beneficio.